

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0032/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Tabuleiro do Norte e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0015/2017

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0015/2017)
Constatações:	<p>-Ocorre vazamento na bomba da elevatória de água EERD-02 (Mutirão) do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte.</p> <p>-Existe rachadura na parede da casa de abrigo da elevatória de água EERD-02 (Mutirão) do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte.</p> <p>-O decantador da ETA do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, apresenta sinais de vazamento.</p> <p>-O RAP-03, do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, não está identificado.</p> <p>-O RAP-02 (Mutirão), do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, não está identificado.</p> <p>-O RAP-01, localizado na ETA do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, não está identificado.</p> <p>-O RSE-02, do SAA da Localidade de Sítio Cajueiro, não está identificado.</p> <p>-O RAP-01, localizado na ETA do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, apresenta pintura deteriorada.</p> <p>-O RSE-02, do SAA da Localidade de Sítio Cajueiro, apresenta pintura deteriorada.</p> <p>-Existe uma Ordem de Serviço nº 18/2016, a qual autoriza a execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água tratada a partir do dia 01/11/2016. No entanto, só há registro de limpeza e desinfecção para os reservatórios RAP-01 e REL-01 do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte.</p> <p>-Foram inspecionados 8 (oito) registros de descarga na rede de distribuição e 1 (um), localizado na Comunidade dos Patos (referência: antiga casa de Evilásio), está soterrado.</p> <p>-A elevatória de esgoto EEE-02, do SES da Sede de Tabuleiro do Norte não está identificada.</p> <p>-A tubulação de chegada do esgoto bruto na lagoa facultativa da ETE do SES da Sede de Tabuleiro do Norte, está em processo de corrosão.</p> <p>-Os Filtros da ETA do SAA, da Sede de Tabuleiro do Norte apresentam vazamentos: o F-01 apresenta vazamento no registro e na flange, o F-02 apresenta vazamento no registro, o F-03 apresenta vazamento em dois registros e o F-04 apresenta vazamento na flange.</p>

<p>Constatações:</p>	<p>-A escada do RAP-01, localizado na ETA do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, está em processo de corrosão.</p> <p>-As tubulações de ventilação do RAP-01 localizado na ETA do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte não são dotadas de tela de proteção.</p> <p>-Não há tela de proteção na tubulação de ventilação do RSE-01 do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte.</p> <p>-Na área da elevatória de água EERD-02 (Mutirão) e do RAP-02 do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, existem 2 (duas) caixas de registros sem tampa ou grade e 1 (uma) caixa de registro deteriorada.</p> <p>-O poço de sucção, da EEE-02 do SES da Sede de Tabuleiro do Norte apresenta armadura exposta e reboco deteriorado.</p> <p>-A elevatória de esgoto EEE-01 do SES da Sede de Tabuleiro do Norte apresenta paredes com pintura e reboco deteriorados.</p> <p>-Há um registro com vazamento na área do REL-01 do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte.</p> <p>-A casa de cloro gasoso apresenta pintura e reboco deteriorados.</p> <p>-A casa de química apresenta pintura e reboco deteriorados.</p> <p>-A área na casa de apoio ao operador, onde são armazenados os produtos químicos da ETE do SES da Sede de Tabuleiro do Norte, está sem lâmpada.</p> <p>-A lâmpada da elevatória de água EEAB-01, localizada na ETA do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, não está acendendo.</p> <p>-As lâmpadas interna e externa da elevatória de água EERD-01 (Bom Futuro) do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte não estão acendendo.</p> <p>-Há presença de sobrenadantes na ETE do SES da Sede de Tabuleiro do Norte.</p> <p>-Os taludes da lagoa facultativa da ETE do SES da Sede de Tabuleiro do Norte estão deteriorados.</p> <p>-A elevatória de água EERD-03 (booster Alto do Valdon) do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte não está identificada.</p> <p>-O amperímetro do quadro de comando da elevatória de água EERD-01 (Bom Futuro) do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte não está funcionando.</p> <p>-O RAP-02 (Mutirão), do SAA, da Sede de Tabuleiro do Norte não é dotado de tampa adequada.</p> <p>-A tampa do RAP-01, localizado na ETA do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte, não garante a vedação.</p> <p>-A tampa do RSE-01, do SAA da Sede de Tabuleiro do Norte não garante a vedação.</p> <p>-A tampa de inspeção do RSE-02 do SAA da Localidade de Sítio Cajueiro, é inadequada.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 01/06/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____